



GHC-DIRET. 1135/18

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2018.

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Elaboração: Gerência de Governança, Riscos e Conformidade	Data da Vigência: 05-12-2018	Versão: 1
--	---------------------------------	--------------

### 1. OBJETIVO

Esta Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A, doravante denominado Grupo Hospitalar Conceição – GHC, em atendimento aos requisitos de transparência e conformidade com os dispositivos legais, estatutários, demais regulamentos e normas contábeis adotadas no Brasil.

### 2. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS APLICÁVEIS

- 2.1. Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações;
- 2.2. Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico das estatais;
- 2.3. Decreto nº 8.945/16 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 2.4. Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas.

### 3. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os agentes públicos do GHC, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão: Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, Diretores e Gerentes, Coordenadores, membros de Comitês, Colegiados e Comissões.

### 4. CONCEITOS

A União e qualquer empresa estatal federal sempre serão consideradas partes relacionadas do GHC, tendo em vista o controle comum.

Também, serão consideradas partes relacionadas qualquer participação societária do GHC classificada como controlada ou coligada nos termos da Lei nº6.404/1976.

Os conselheiros de administração, os conselheiros fiscais, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e os Diretores são classificados como partes relacionadas, pois são considerados pessoal-chave.

#### 4.1. Parte Relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com o GHC

- a) Considera-se que uma pessoa está relacionada com o GHC, quando esta ou um membro próximo de sua família:
  - I. Tiver o controle pleno ou compartilhado do GHC;
  - II. Tiver influência significativa sobre o GHC; ou
  - III. for membro do pessoal chave da administração do GHC ou sua controladora.
- b) Uma entidade está relacionada com o GHC se qualquer das condições abaixo for observada, se:
  - I. A entidade é integrante no mesmo grupo econômico do GHC (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
  - II. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);



GHC-DIRET. 1135/18

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2018.

- III. o GHC e a entidade estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- IV. a entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- V. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados desta entidade e do GHC;
- VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- VII. uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- VIII. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração do GHC ou à controladora do GHC.

- 4.2. **Transação com Parte Relacionada:** Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- 4.3. **Influência Significativa:** Influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.
- 4.4. **Condições de Mercado:** aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar a apresentação suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços do GHC, que não sejam Partes Relacionadas.
- 4.5. **Conflito de Interesses:** Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse do GHC a qual ele tem o dever de lealdade - seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.
- 4.6. **Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada:** O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do interesse da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.
- 4.7. **Pessoal Chave:** São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador dessa entidade.

## 5. PRINCÍPIOS

- 5.1. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas do GHC têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:
  - a) **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
  - b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo GHC;
  - c) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pelo GHC com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
  - d) **Equidade:** contratos entre a entidade e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
  - e) **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

As transações deverão ser pautadas em obediência ao Código de Ética e Conduta, às Políticas de Integridade e de Gestão de Riscos do GHC, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos e às demais normas e interesses do GHC.

Para efetivar as transações com partes relacionadas serão consideradas as recomendações e



GHC-DIRET. 1135/18

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2018.

diretrizes dos órgãos de controle interno e externo.

## 6. DIRETRIZES

- 6.1. Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a transação com partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- 6.2. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos de imagem, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- 6.3. Nas transações com partes relacionadas devem ser observadas as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas ou as normas legais aplicáveis, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas;
- 6.4. Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
- 6.5. Contratos entre o GHC e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias bem como estar em conformidade com as políticas operacional e financeira, assim como com os demais normativos aplicáveis às contratações do GHC;
- 6.6. É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para o GHC;
- 6.7. A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;
- 6.8. É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- 6.9. O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse do GHC.
- 6.10. No caso de transações com partes relacionadas envolvendo a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, estas últimas quando classificadas como fora do curso normal dos negócios do GHC pelo Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser analisadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário previamente à submissão ao Conselho de Administração, a quem caberá a aprovação conforme rito estabelecido no Estatuto Social.

## 7. DEVERES E RESPONSABILIDADES

- 7.1. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela instituição, bem como pela evidenciação dessas transações;
- 7.2. Cabe à Diretoria a necessidade de formalizar parecer técnico sobre a transação com parte relacionada no qual serão apontados, além dos valores envolvidos, a motivação, o regime e a forma de contratação, os direitos e as responsabilidades, as condições, os prazos, as garantias bem como uma matriz de riscos e de benefícios relacionados à transação, para subsidiar a análise do Comitê de Auditoria Estatutário e posterior deliberação pelo Conselho de Administração.
- 7.3. A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;
- 7.4. O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre o GHC e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;
- 7.5. O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas do GHC;
- 7.6. O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação à sociedade dos contratos entre o GHC e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das demonstrações contábeis.
- 7.7. Caso o responsável pela negociação, análise ou aprovação da transação encontrar-se em conflito



**GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**  
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbe, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

GHC-DIRET. 1135/18

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2018.

de interesse, este deve se declarar em suspeição, explicando as motivações.

#### **8. PRÁTICAS VEDADAS AO GHC**

- 8.1. Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;
- 8.2. Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;
- 8.3. Concessão de empréstimos em favor do controlador, exceto se prevista no Estatuto Social, e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.
- 8.4. São vedadas as transações realizadas em condições diversas das praticadas no mercado, de forma a prejudicar os interesses do GHC.

#### **9. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

A divulgação será nas demonstrações contábeis do GHC, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações contábeis, de forma a permitir à sociedade o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão do GHC.

O GHC ainda poderá divulgar em outros relatórios as transações com partes relacionadas que, devido a sua natureza, julgue pertinente.

#### **10. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

As transações com partes relacionadas efetivadas serão objeto de avaliação anual, a fim de se analisar a conveniência de sua manutenção, que será apresentada ao Conselho de Administração.

Aos administradores caberá a implantação de controles internos para promover a conformidade das transações ao que for aprovado pelo Conselho de Administração.

As violações aos termos desta Política serão examinadas pela Auditoria Interna e pelo Comitê de Auditoria Estatutário e submetidos ao Conselho de Administração.

#### **11. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO**

Esta Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisada anualmente ou sempre que os fatos supervenientes o exigirem ou recomendarem.

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas entra em vigor nesta data, em decorrência de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição.

Porto Alegre, 05 de Dezembro de 2018